Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Requerimento nº 233/2020 – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Solicita a formação de uma comissão de estudos para verificar as denúncias referentes a Coopermax.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de setembro de 2.020.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerimento nº 233/2020 – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Solicita a formação de uma comissão de estudos para verificar as denúncias referentes a Coopermax.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de setembro de 2.020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: SOLICITA A FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS REFERENTES A COOPERMAX

REQUERIMENTO Nº 233/2020

REQUEIRO à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja formada uma Comissão de Estudos para verificar as denúncias de irregularidades referente ao funcionamento da COOPERMAX - Cooperativa de Prestação de Serviços e Produção de Materiais Recicláveis, com prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, conforme determina o parágrafo único, do artigo 72, do Regimento Interno.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de setembro de 2.020.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

COMISSÕES
de Justiça e Redação
Finanças
DATA: 14/9
PRESIDENTE

RETIRADO PELO AUTOR
28/09/2020
Presidente

COOPERMAX

Cooperativa de Prestação de Serviços e Produção de Materiais Recicláveis

DELIBERAÇÃO EM 08/07/2020:

NIR:354000-4469

CNPJ:05.586.626/000145

Aos 08 de julho de 2020, ás07:00 horas, na sede da Cooperativa , localizada na avenida Adorvando José Valim 365, Distrito Insdústrial , na cidade de São João da Boa Vista , Estado de São Paulo , reuniram-se o Diretor Presidente Eduardo Sebastião Rodrigues da Silva da Coopermax , juntamente com Reberson Menezes, responsável pela Coleta Seletiva de São João da Boa Vista e representante do Departamento de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento de São João da Boa Vista , para deliberarem sobre : denúncias levantadas de Empresários do ramo da sucata/ reciclagem, contra o Vice Presidente Jefferson Rafael Ilidio.

Afim de sanar, e resolver a contrariedade das denúncias fica decido para melhor, convivência e zelando pela parceria da Coopermax com a Prefeitura Municipal de São João Da Boa Vista fica decidido por intermédio de Reberson Menezes o desligamento de Jefferson Rafael Ilidio.

Adrian Cristina Vidal Pinto

Secretária/Diretora

Eduardo Sebastião Rodrigues da Silva

Presidente /Diretor

Reberson Menezes

Parecer CJR nº. 12/2.020.

Processo legislativo e iniciativa parlamentar

Solicitante: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

Assunto: Consulta formulada para averiguar a legalidade e regularidade de pedido para formação de comissão de estudos objetivando verificar denúncias de irregularidades envolvendo a COOPERMAX – Cooperativa de Prestação de Serviços e Produção de Materiais Recicláveis.

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE COMISSÃO DE ESTUDOS. ART. 73 DO REGIMENTO INTERNO. APRECIAÇÃO DE PROBLEMAS MUNICIPAIS. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO E OITIVA DE DUAS COMISSÕES TEMÁTICAS. POSSIBILIDADE.

1 – Relatório

Trata o presente parecer jurídico de consulta formulada pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal referente ao Requerimento n.º 233/2020 que versa sobre pedido para formação de comissão de estudos objetivando verificar denúncias de irregularidades envolvendo a COOPERMAX – Cooperativa de Prestação de Serviços e Produção de Materiais Recicláveis

Outrossim, questiona se a referida propositura é regular e legal, cabendo à Câmara Municipal apurar eventuais irregularidades sobre o tema proposto.

Após criterioso estudo, passo a opinar.

2 – Fundamentação

A Constituição Federal, contemplando a teoria da separação dos poderes de Montesquieu, prevê em seu art. 2º que "*são Poderes da União, independentes e*

harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário", estipulando para cada um deles competências para a formação da República Federativa do Brasil.

Ao Poder Legislativo coube algumas atribuições, dentre elas a de legislar, ou seja, criar normas gerais e abstratas de observância obrigatória a todos, sob pena da aplicação de sanções dos mais variados tipos, bem como de fiscalizar os atos do Poder Executivo, podendo, inclusive, auxiliá-lo em suas atividades típicas através de sugestões materializadas em requerimentos e indicações.

Não de outra forma a Constituição Federal disciplinou o regramento do Poder Legislativo municipal em seu art. 29 e seguintes, atribuindo diversas questões de sua alçada, dentre elas a de legislar sobre assuntos de interesse local, consoante previsão do art. 30, I, do mesmo diploma legal, desde que a Câmara Municipal respeite, também, as normas de iniciativa legislativa e repartição de competências entre Poder Executivo e Edilidade.

Pois bem.

Cinge-se a questão em saber se a o requerimento proposto para a constituição de comissão de estudos é legal e regular, tendo em vista o problema constatado em razão do serviço de reciclagem no município.

Num primeiro momento, cabe ressaltar que o requerimento de encontra dentro das diretrizes traçadas pelo Regimento Interno em seu art. 73, prevendo os requisitos para a constituição da referida comissão temporária:

> ***"Art. 73. A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito."***

Durante a sua tramitação, conforme visto, deverá obter a aprovação da maioria

absoluta do Plenário, além de obter parecer favorável de 02 (duas) comissões temáticas da Casa.

Nesse quesito não há críticas a serem feitas, pois há a delimitação do objeto com o pedido certo e determinado para a apuração de irregularidades, bem como documentação anexa para se averiguar o ocorrido, juntamente a fazer frente com as demais provas a serem produzidas ao longo dos trabalhos.

Cabe chamar a atenção que os trabalhos da comissão deverão se encerrar no prazo de 90 (noventa) dias, conforme redação do parágrafo único do mesmo artigo, podendo ser prorrogado, mediante aprovação do plenário, quantos vezes for necessário para a elucidação da questão.

Assim, regular e legal a constituição da referida comissão de estudos.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, e pelas considerações tecidas, **opino pela legalidade e regularidade do Requerimento n.º 233/2020 que versa sobre a criação de comissão de estudos para tratar sobre problema municipal referente a reciclagem**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 21 de setembro de 2.020.

Paulo Moisés H. Dias Rosa
Procurador da Câmara Municipal de São João da Boa Vista
OAB/SP 421.523